



## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução 12, de 30 de maio de 2017 que Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana – CMU – determina seus objetivos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 3º da Resolução nº 12, de 30 de maio de 2017, que Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana – CMU, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

I – Presidência;

II – Direção; e

III – Secretaria.”

**Art. 2º** Acrescenta o art. 4º e renumera os demais artigos.

**“Art. 4º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo vereador eleito para o cargo de Presidente da Sessão Legislativa ou por vereador por ele indicado, por meio de Portaria”.

**Art. 3º** Altera o artigo 5º, renumerado pelo presente projeto para artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os funcionários lotados na Secretaria são de livre escolha do Diretor da Escola, selecionados dentre os servidores da CMU e nomeados por Portaria”.

**Art. 4º** Altera o artigo 2º do **ANEXO** da Resolução nº 12 de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

I – Presidente;

II – Diretor; e

III – Secretaria.”

**Art. 5º** Dá nova redação ao título da Seção I, do Capítulo II, do Título I do **ANEXO** da Resolução nº 12 de 2017, incluindo Presidente, conforme segue:

### **“Seção I** **Da Presidência e Direção “**

**Art. 6º** Inclui na Seção I, do Capítulo II, do Título I do **ANEXO** da Resolução nº 12 de 2017, os artigos 3º e 4º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo vereador eleito para o cargo de Presidente da Sessão Legislativa ou por vereador por ele indicado, por meio de Portaria.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:



- I – representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II – assinar certificados;
- III – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- IV – assinar correspondência oficial; e
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Diretor da Escola.”

**Art. 7º** Altera o artigo 5º, renumerado pelo presente projeto para artigo 7º, da Seção II, do Capítulo I, do **ANEXO** da Resolução nº 12 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os funcionários lotados na Secretaria são de livre escolha do Diretor da Escola, selecionados dentre os servidores da CMU e nomeados por Portaria.”

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1º de novembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
1<sup>a</sup> Secretária